

LEI MUNICIPAL Nº 065/ 99

SÚMULA: Modifica o Inciso VIII do Artigo 7º, Artigo 11, Inciso IV do Artigo 21 e Parágrafo Único do Artigo 23 da Lei Municipal 008/98 que “ Autoriza o Executivo Municipal a criar o Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal do Direito da Criança e do Conselho Tutelar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA,
Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, **GERALDO RIBEIRO DE SOUZA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- É dada nova redação ao Inciso VIII do Artigo 7º, nos seguintes termos:

- Artigo 7º -
- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -
- VI -

VIII. Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos membros, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato, conforme Art. 24 da presente Lei.

Art. 2º - É dada nova redação ao Artigo 11 nos seguintes termos:

Artigo 11 – Estarão impedidos de participar do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente os cidadãos que estiverem processados criminalmente com sentença trânsito em julgado.

Art. 3º - É dada nova redação ao Inciso IV do Artigo 21 nos seguintes termos:

- Art. 21 -
- I -
- II -
- III -
- IV - Estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio.

Art. 4º - É dada nova redação ao Parágrafo Único do Artigo 23 nos seguintes termos:

Artigo 23 -

§ Único - A prestação de serviços de conselheiro não implica no estabelecimento de qualquer relação de emprego, podendo, no entanto, a critério do Conselho Municipal definir, quando necessário, ajuda de custo, tendo como base a remuneração mínima vigente no Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
Em, 17 de Maio de 1.999

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal